



RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.428

Referenda a Provisão CEPE nº 015/2008, que dispôs sobre o processo de matrícula, desligamento simples e jubramento, exame especial e não-apuração de falta nos cursos de Graduação da modalidade a distância na Universidade Federal de Ouro Preto.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 278ª reunião ordinária, realizada em 05 de setembro de 2008, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar o processo de matrícula, desligamento simples e jubramento, exame especial e não-apuração de falta nos cursos da modalidade a distância nesta Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Provisão CEPE nº 015/2008, de 15 de agosto, que dispôs, **ad referendum** deste Conselho, sobre o processo de matrícula, desligamento simples e jubramento, exame especial e não-apuração de falta nos cursos de Graduação da modalidade a distância na Universidade Federal de Ouro Preto, da forma a seguir.

Art. 2º A matrícula institucional é o ato que vincula o estudante a um curso de graduação da modalidade a distância, satisfeitas as condições de ingresso, devendo ser renovada a cada período, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico da modalidade a distância, obedecidos os pré-requisitos.

Parágrafo único. As condições de ingresso em curso de graduação da modalidade a distância que dão direito à matrícula institucional são:

a) aprovação e classificação em processo seletivo promovido por esta instituição ou por órgão externo ao qual seja delegada a devida competência;

b) aprovação de processo de reingresso, no mesmo curso e modalidade e Pólo de Apoio Presencial, de aluno anteriormente desligado desta Universidade.



Art. 3º O aluno da modalidade a distância não tem direito a trancamento de matrícula em disciplina ou em período, afastamento especial, reopção de curso ou solicitação de matrícula institucional fora das normas de ingresso apresentadas no artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º A matrícula institucional em curso de graduação da modalidade a distância somente ocorrerá com a comprovação de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

§ 1º - Excepcionalmente, será admitida a matrícula com dispensa da prova de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, quando se tratar de aluno que, em data anterior à da sua inscrição no processo seletivo, tenha obtido do Conselho Nacional de Educação, ou do órgão que lhe suceder, declaração de excepcionalidade positiva.

§ 2º - O diploma de Graduação devidamente registrado servirá, para todos os efeitos, como documento substitutivo do comprovante de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

Art. 5º A nenhum aluno será permitida a matrícula simultânea em dois ou mais cursos de graduação nas modalidades presencial e/ou a distância.

Parágrafo único. Estando regularmente matriculado em um curso, o aluno aprovado em processo seletivo para outro curso, ambos de graduação, deverá, no ato da matrícula institucional, optar por um deles.

Art. 6º Antes da realização do processo seletivo, o número de vagas oferecidas para matrícula institucional deve ser apresentado pelo Conselho Diretor do CEAD/UFOP à Comissão Permanente de Processo Seletivo da UFOP (COPEPS/UFOP) para análise e encaminhamento ao CEPE.

§ 1º - O total máximo de vagas por curso do Pólo de Apoio Presencial será apurado mediante a multiplicação do número de vagas iniciais pelo total de semestres necessários ao cumprimento do currículo padrão, quando se tratar de curso que tem duas entradas anuais, ou pela metade do total de semestres necessários ao cumprimento do currículo padrão proposto, quando se tratar de curso que tem uma entrada anual.

§ 2º - Para cursos em implantação, o total máximo de vagas, por curso e por Pólo de Apoio Presencial, será apurado mediante a multiplicação do número de vagas iniciais pelo número de processos seletivos já realizados.



§ 3º - Quando ocorrer alteração do número de períodos necessários ao cumprimento do currículo padrão, o total máximo de vagas será apurado pela expressão:

$$\text{Nº de vagas} = \frac{(A \times X) + (B \times Y)}{C}$$

- A - número total de vagas do currículo novo;
- X - número de períodos de vigência do currículo novo;
- B - número total de vagas do currículo antigo;
- Y - número de períodos em que o currículo antigo continuará em vigor;
- C - número de períodos de duração do currículo antigo.

§ 4º - Quando ocorrer alteração do número de vagas de entrada para um curso, o total máximo será apurado pela expressão:

$$\text{Nº de vagas} = (A \times X) + (B \times Y)$$

- A - número atual de vagas;
- X - número de períodos de vigência das vagas definidas em A;
- B - número anterior de vagas;
- Y - número de períodos em que as vagas definidas em B foram oferecidas.

§ 5º - Será considerado ocupante de vaga todo aluno regularmente matriculado.

Art. 7º O número de vagas residuais (NVR) para matrícula institucional será apurado semestralmente, para cada curso de graduação, pelo CEAD/UFOP, mediante a subtração do número de ocupantes de vagas (NOV) do total máximo de vagas (TMV), isto é, $NVR = \text{Maximo} \{0, TMV - NOV\}$.

§ 1º - O número de vagas residuais por curso do Pólo será calculado pelo CEAD/UFOP, sendo depois destinado ao processo de mudança de Pólo de Apoio Presencial e de reingresso, nesta ordem de prioridade e sempre para o mesmo curso.

§ 2º - O processo de mudança de Pólo de Apoio Presencial somente poderá acontecer para o mesmo curso uma vez constatada a continuidade de oferta do curso no referido Pólo.

§ 3º - O processo de reingresso só poderá acontecer, no mesmo curso e modalidade, de aluno anteriormente desligado desta Universidade. O processo será instruído com o histórico escolar do requerente e dirigido ao Coordenador do Curso, apresentadas as justificativas que motivaram o abandono do Curso e as razões da solicitação de retorno por parte do requerente.

①



a) O reingresso somente será concedido uma vez para um mesmo aluno se constatada a continuidade de oferta do curso no referido Pólo de Apoio Presencial;

b) Não será admitido o reingresso quando se constatar que a complementação de estudos se dará em prazo superior ao máximo definido pelo CEPE, para a conclusão do Curso, verificada a data original de ingresso do candidato nesta Universidade.

c) Admitido o reingresso, deverá o candidato cumprir o currículo pleno em vigor.

Art. 8º A matrícula será efetuada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) com base na matriz curricular, obedecendo-se ao coeficiente de prioridade e à orientação acadêmica da Coordenação do Curso e/ou da Coordenação Pedagógica.

§ 1º - A PROGRAD/UFOP publicará os atestados de matrícula.

§ 2º - A matrícula será realizada para todas as disciplinas correspondentes ao período do aluno, que deverá cursar também aquelas em que teve reprovação e que estão sendo oferecidas.

Art. 9º O aluno de curso de graduação da modalidade a distância estará sujeito aos casos previstos pelo Regimento Geral desta Universidade para desligamento simples e desligamento por jubramento.

Art. 10 O desligamento simples de aluno de curso de graduação da modalidade a distância ocorrerá:

a) quando o aluno não confirmar a renovação de sua matrícula na época prevista pelo Calendário Acadêmico;

b) quando o aluno tiver coeficiente de rendimento escolar inferior a três, por três semestres consecutivos;

c) quando o aluno for reprovado em todas as disciplinas em que foi matriculado, por dois semestres consecutivos.

Art. 11 O desligamento por jubramento ocorrerá no caso de o aluno não concluir seu curso de Graduação na modalidade a distância no prazo correspondente ao tempo estabelecido na matriz curricular mais a sua metade, arredondando-se para o inteiro imediatamente superior, no caso de resultado não-inteiro.



Art. 12 O Coeficiente de Rendimento Escolar, para aluno de curso de graduação da modalidade a distância será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\frac{\sum (Media_{aprov} \times CH_{aprov} + Media_{reprov} \times CH_{reprov})}{\sum (CH_{aprov} + CH_{reprov})}$$

Art. 13 A PROGRAD/UFOP providenciará, semestralmente, os cálculos e os levantamentos de alunos incluídos no desligamento e no jubramento, apresentando-os ao Reitor.

Art. 14 O desligamento e o jubramento do aluno de curso da modalidade a distância se efetivará mediante Portaria do Reitor.

Art. 15 A aprovação em qualquer disciplina de curso de graduação da modalidade a distância somente ocorrerá se o aluno obtiver, no mínimo, setenta e cinco por cento da frequência às atividades previstas no ambiente virtual de aprendizagem e, além disso, obtiver, no mínimo, a média seis vírgula zero na disciplina.

Art. 16 É assegurado a todo aluno regularmente matriculado em disciplina da Graduação na modalidade a distância que tiver no mínimo setenta e cinco por cento da frequência às atividades previstas no ambiente virtual de aprendizagem e média inferior a seis vírgula zero o direito de ser avaliado por Exame Especial.

§ 1º - O Exame Especial terá caráter substitutivo e compreenderá uma única avaliação, que deverá abranger a totalidade do conteúdo programático da disciplina.

§ 2º - Será atribuída apenas uma nota, na escala de zero a dez, ao Exame Especial.

Art. 17 A nota do Exame Especial em curso da modalidade a distância substituirá a média alcançada no semestre, devendo o professor registrá-la na coluna "Exame Especial" do formulário de notas.

Art. 18 No Calendário Acadêmico deverá constar a data dos Exames Especiais e o CEAD/UFOP com antecedência mínima de cinco dias, deverá divulgar os horários de realização desses Exames.

9



Art. 19 As notas obtidas pelo aluno de curso da modalidade a distância no período deverão ser divulgadas com antecedência mínima de sete dias da realização dos Exames Especiais.

Art. 20 A data-limite para a entrega dos resultados dos Exames Especiais deverá ser fixada no Calendário Acadêmico do CEAD/UFOP.

Art. 21 O/a aluno/a de curso da modalidade a distância poderá requerer ao Coordenador do Curso, na Secretaria do Pólo de Apoio Presencial, por formulário próprio, por si ou por seu procurador, a concessão de não-apuração das faltas às atividades previstas no ambiente virtual de aprendizagem e avaliação presencial por um período de até dez dias, em caso de doença, ou, no caso de gestação, de até noventa dias.

§ 1º - No caso de doença, deverão ser anexados ao requerimento os documentos médicos (atestado, laudo, relatório, parecer, papeleta hospitalar, etc.), cumprindo o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.044, isto é, o código da doença (CID) e o período de afastamento das atividades didáticas desenvolvidas na instituição.

§ 2º - No caso de gestação, deverá ser anexado ao requerimento o documento médico de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 6.202, apresentando as datas de início e término desses noventa dias.

§ 3º - Todo documento médico deverá ser referendado por profissional de saúde vinculado ao Centro de Saúde da UFOP.

§ 4º - Havendo necessidade, o profissional do Centro de Saúde da UFOP poderá solicitar esclarecimentos, por laudo, relatório, exame complementar, papeleta médica, etc, do profissional que emitiu o documento médico.

§ 5º - A não-apuração de faltas vigorará a partir da data determinada pelo documento médico.

§ 6º - Com base em documento médico, poderá ocorrer interrupção ou prorrogação da não-apuração de faltas, tomando-se por referência os prazos mínimos e máximos estabelecidos.

Art. 22 O requerimento mencionado deverá ser protocolado na Secretaria do Pólo de Apoio Presencial em, no máximo, três dias úteis após o início do período determinado pelo documento médico.

Art. 23 A Secretaria do Pólo de Apoio Presencial deverá encaminhar o referido requerimento à Coordenação do Curso, no CEAD/UFOP, no prazo de um dia útil, e este, por sua vez, ao Centro Médico da UFOP, no prazo de dois dias úteis.



Art. 24 Compete ao Coordenador do Curso, no prazo de dois dias úteis, verificar a documentação, analisar a possibilidade de concessão da não-apuração de faltas, em função das características pedagógicas da(s) disciplina(s) envolvida(s) e da infra-estrutura disponível e, em caso de provimento, dar ciência da decisão ao(s) professor(es)/tutor(es) da(s) disciplina(s) para a(s) qual(is) foi(ram) feito(s) o(s) pedido(s).

§ 1º - Após a decisão, o Coordenador do Curso deverá encaminhar o requerimento à Seção de Ensino pertinente.

Art. 25 Será de responsabilidade do aluno de curso da modalidade a distância beneficiado pela não-apuração de faltas, ou de seu representante, solicitar aos tutores presencial e a distância os trabalhos de execução domiciliar e os que serão realizados, durante ou após o período de afastamento.

Art. 26 O aluno de curso da modalidade a distância beneficiado pela não-apuração de faltas estará sujeito ao sistema de avaliação vigente no curso em que estiver matriculado.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor nesta data, prevalecendo apenas para os alunos de curso de Graduação da modalidade a distância cuja matrícula institucional ocorreu a partir do primeiro semestre letivo do ano de dois mil e sete.

Ouro Preto, 05 de setembro de 2008.

Prof. João Luiz Martins
Presidente



ANEXOS

DL 1.044 – Art. 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por: **a)** incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes; **b)** ocorrência isolada ou esporádica; **c)** duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

Lei 6.202/ 1975 – Art. 1º A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969. **Parágrafo único.** O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola. **Art. 2º** Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto. **Parágrafo único.** Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

07